

ARTIGO 4º
FISCALIZAÇÃO

Os Estados Partes supervisionarão o cumprimento das disposições deste Acordo, em conformidade com seus respectivos sistemas jurídicos.

ARTIGO 5º
AUTORIDADES NACIONAIS COMPETENTES

As Autoridades Nacionais Competentes são:

- Pela Argentina, a Secretaria de Governo de Modernização e a Autoridade Nacional de Comunicações (ENACOM), ou seus sucessores.
- Pelo Brasil, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), ou seus sucessores.
- Pelo Paraguai, o Ministério de Tecnologias da Informação e Comunicação e a Comissão Nacional de Telecomunicações (CONATEL), ou seus sucessores.
- Pelo Uruguai, o Ministério da Indústria, Energia e Mineração e a Unidade Reguladora de Serviços de Comunicações (URSEC), ou seus sucessores.

As Autoridades Nacionais Competentes serão responsáveis pela validação prévia das determinações e recomendações originadas no Comitê de Coordenação Técnica estabelecido pelo artigo 6º, bem como pela execução e cumprimento a nível nacional do estabelecido no presente Acordo.

ARTIGO 6º
COMITÊ DE COORDENAÇÃO TÉCNICA

1. Fica estabelecido o Comitê de Coordenação Técnica, que será composto da seguinte maneira:

- (a) Pela Argentina, um representante do Ministério das Relações Exteriores e Culto e um representante do ENACOM, ou seus sucessores;
- (b) Pelo Brasil, um representante do Ministério das Relações Exteriores e um representante da ANATEL, ou seus sucessores;
- (c) Pelo Paraguai, um representante do Ministério das Relações Exteriores e um representante da CONATEL, ou seus sucessores;
- (d) Pelo Uruguai, um representante do Ministério das Relações Exteriores e um representante da URSEC, ou seus sucessores.

2. O Comitê terá as seguintes atribuições e funções:

- (a) Permitir a efetiva implementação deste Acordo. No exercício dessa função, o Comitê determinará a data de aplicação efetiva do Acordo entre os Estados Partes que o ratificaram terá em conta a aplicação harmoniosa das legislações dos Estados Partes.
- (b) Supervisionar a execução e o cumprimento das disposições deste Acordo, bem como as recomendações originadas no próprio Comitê.

3. O Comitê é composto por representantes de todos os Estados Partes que ratificaram o presente Acordo e começará o seu trabalho no momento da entrada em vigor do mesmo.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.329, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 59.356.642,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 59.356.642,00 (cinquenta e nove milhões trezentos e cinquenta e seis mil seiscientos e quarenta e dois reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2025; 204ª da Independência e 137ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Simone Nassar Tebet

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome										
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm.										
Direta										
ANEXO										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
VALOR										
5133	Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome									45.500.000
	Atividades									
5133 20GD	Inclusão Produtiva Rural	08 244								23.000.000
5133 20GD 6508	Inclusão Produtiva Rural - No Estado do Paraná (Crédito Extraordinário - Evento Climático Extremo)	08 244								23.000.000
	Família atendida (unidade): 5.000 (Acréscimo)		S	3-ODC	2	90	0	1000		23.000.000
5133 2798	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional	08 306								22.500.000
5133 2798 6507	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - No Estado do Paraná (Crédito Extraordinário - Evento Climático Extremo)	08 306								22.500.000
	Família agricultora beneficiada (unidade): 1.500 (Acréscimo)		S	3-ODC	2	90	0	1000		22.500.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										45.500.000
TOTAL - GERAL										45.500.000
ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome										
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social										
Direta										
ANEXO										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
VALOR										
5131	Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS									13.856.642
	Atividades									
5131 219E	Ações de Proteção Social Básica	08 245								2.042.933
5131 219E 6501	Ações de Proteção Social Básica - No Estado do Paraná (Crédito Extraordinário - Evento Climático Extremo)	08 245								2.042.933
			S	3-ODC	2	41	0	1000		2.042.933
5131 219F	Ações de Proteção Social Especial	08 245								6.048.909
5131 219F 6502	Ações de Proteção Social Especial - No Estado do Paraná (Crédito Extraordinário - Evento Climático Extremo)	08 245								6.048.909
			S	3-ODC	2	41	0	1000		6.048.909
5131 219G	Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	08 245								5.764.800
5131 219G 6502	Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - No Estado do Paraná (Crédito Extraordinário - Evento Climático Extremo)	08 245								5.764.800
			S	4-INV	2	41	0	1000		5.764.800
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										13.856.642
TOTAL - GERAL										13.856.642

